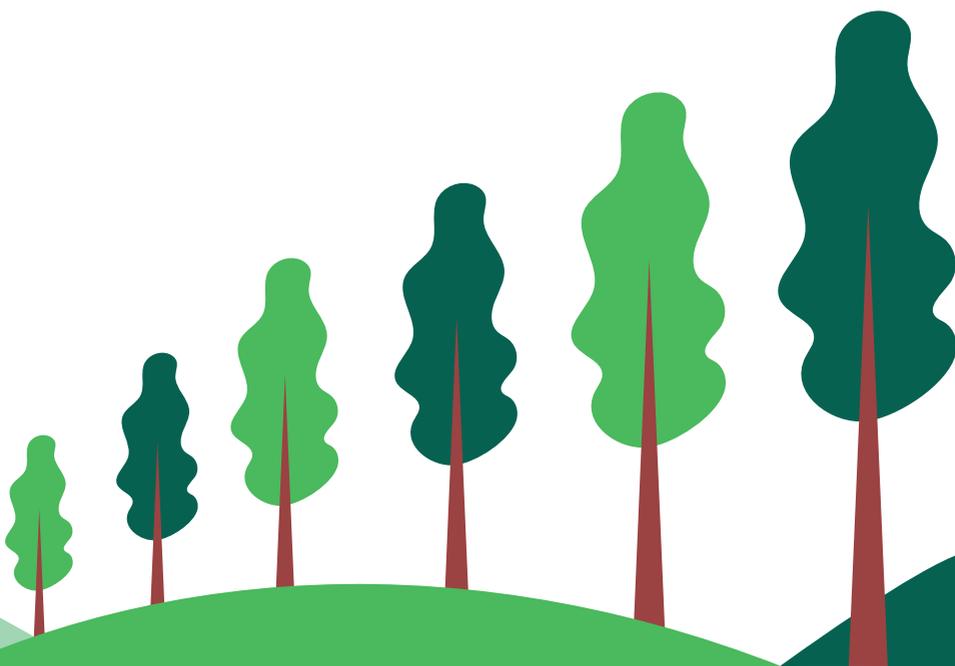


Silvicultura



Receita Federal



FAEMG
SENAR

ATUALIZAÇÃO ATÉ
MARÇO/2024.



Ficha técnica

DIRETORIA

Presidente: Antônio Pitanguí de Salvo

Vice-presidente secretário: Weber Bernardes de Andrade

Vice-presidente de finanças: Renato José Laguardia de Oliveira

Segundo vice-presidente secretário: Patrick Brauner Resende Silva

Segundo vice-presidente de finanças: Thiago Bianchi Silveira

Superintendente do Senar Minas: Celso Furtado Júnior

Gerente de Comunicação: Rogério Maurício

Superintendente Administrativo e Financeiro: Adriano Cunha

Gerente de Finanças: Ana Lúcia De Angelis Campos

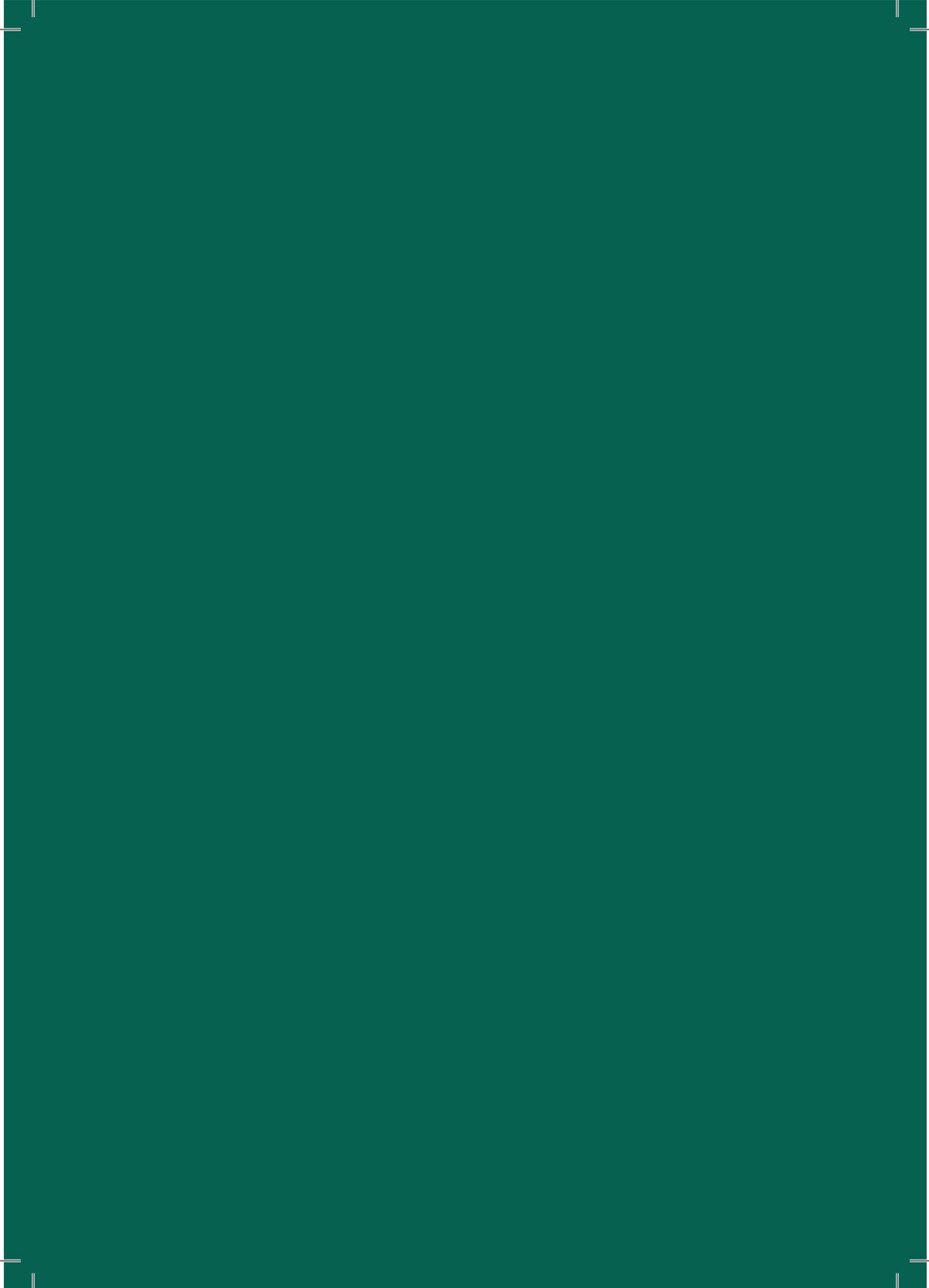
Coordenador de Arrecadação: Isaías de Souza Claudiano

DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO

Consultor: Luiz Carlos de Assunção

Senar Paraná: José Luiz Machado

Senar Minas: Isaías de Souza Claudiano



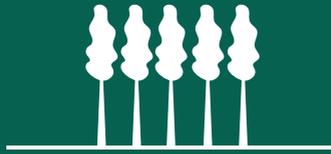
Silvicultura

Esta cartilha tem como objetivo orientar os produtores rurais, empresas que tenham atividade rural de silvicultura e os profissionais da área contábil quanto ao correto enquadramento da atividade no Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS e nas contribuições devidas ao Senar e à Previdência Social.

O Senar - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, criado pela Lei nº 8315/1991 e regulamentado pelo Decreto nº 566/1992 é responsável por organizar, administrar e executar, no território nacional, o ensino da formação profissional rural, a promoção social dos produtores e trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias e a assistência técnica e gerencial dos produtores rurais.

A contribuição patronal pelos produtores rurais e empresas da cadeia de silvicultura sobre a comercialização da produção ou sobre a folha de pagamento dos empregados, possibilita a gratuidade dos treinamentos ao público rural.

As Administrações Regionais têm autonomia administrativa para a execução das ações institucionais, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela Administração Central.



No Estado de Minas Gerais, o Senar Minas atua intensamente na cadeia da silvicultura por meio de treinamentos de formação profissional e Assistência Técnica e Gerencial para o cultivo e manejo sustentável de florestas nativas e plantadas, visando a produção de madeira e outros derivados de acordo com as necessidades do mercado.

A silvicultura possui relevância no agronegócio mineiro, figurando entre as principais cadeias produtivas, gerando divisas, empregos, impostos e diversos produtos como a madeira em tora, carvão vegetal, celulose e papel, além de produtos industriais.

Quando uma empresa deixa de contribuir para o Senar, devido ao preenchimento incorreto dos Códigos FPAS e Outras Entidades no eSocial e códigos no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), gera um grande prejuízo para a capacitação da mão de obra na área rural. Isso porque esses recursos acabam sendo repassados, indevidamente, a outras instituições e impossibilitam a expansão e melhoria dos serviços prestados ao agronegócio.

A fiscalização do cumprimento das obrigações e recolhimentos das contribuições devidas à Previdência Social na atividade rural e ao Senar, fica a cargo da Receita Federal.

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

O produtor rural pessoa física se enquadra perante a Legislação Previdenciária como Segurado Especial ou Contribuinte Individual.



SEGURADO ESPECIAL

Se enquadra como Segurado Especial o produtor rural que exerce atividades agropecuárias em regime de economia familiar, ou individualmente, em área de até 4 (quatro) módulos fiscais, sem empregados permanentes. (art. 12 inciso VII da Lei 8.212/1991; art. 11, inciso VII da Lei 8.213/1991; art. 9º, inciso VII do Decreto 3048/1999 e Lei 12.873/2013).

Base de Cálculo das Contribuições

A base de cálculo das contribuições devidas pelo produtor rural Segurado Especial à Previdência Social e ao Senar consiste no valor da receita bruta da comercialização de sua produção (art. 195, § 8º da Constituição Federal de 1988).

O produtor rural pessoa física – Segurado Especial não pode optar pelo recolhimento com base na folha de salários.

Contribuição sobre a Produção Rural - Segurado Especial

Contribuinte	Período	Previdência	GILRAT	SENAR	Total	FPAS
Produtor Rural Pessoa Física Segurado Especial	01/01/2002 a 31/12/2017	2,0%	0,1%	0,2%	2,3%	744
	A partir de 01/01/2018	1,2%	0,1%	0,2%	1,5%	744

Fundamentação Legal:

Art. 25 da Lei 8.212, de 1991, Art. 6º da Lei 9.528, de 1997, com a redação dada pela Lei 10.256, de 2001.

Responsabilidade pelo Recolhimento

A contribuição incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural é devida pelo produtor rural, sendo sua responsabilidade o recolhimento nas seguintes situações:

I – Quando o produtor rural pessoa física e Segurado Especial comercializar a produção diretamente com:

- a. Adquirente domiciliado no exterior (exportação). É devida a contribuição somente ao Senar por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas. (Emenda Constitucional 33/2001 art. 148 da IN RFB 2110/2022);
- b. Consumidor pessoa física no varejo;
- c. Outro produtor rural pessoa física;
- d. Outro Segurado Especial;
- e. Com destinatário incerto;

II – Quando não for comprovada, formalmente, a destinação da produção;

III – Quando a empresa adquirente da produção for impedida de efetuar a retenção e o recolhimento da contribuição por força de decisão judicial proferida em ação judicial proposta pelo produtor rural pessoa física ou pelo Segurado Especial.

Ponto de atenção!

Desde outubro de 2021, as contribuições previdenciárias e ao Senar incidentes sobre a receita bruta da comercialização da produção rural de produtor rural pessoa física Segurado Especial são recolhidas por DAE – Documento de Arrecadação do eSocial, gerado a partir da DCTF-Web.

IV - São responsáveis pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a comercialização da produção, na condição de sub-rogados nas obrigações do produtor rural pessoa física contribuinte individual:

- a. A empresa adquirente, inclusive se agroindustrial, consumidora, consignatária ou cooperativa;
- b. Órgãos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações de direito público;
- c. A pessoa física adquirente não-produtora rural, quando adquirir produção para venda no varejo a consumidor pessoa física;
- d. A entidade beneficente de assistência social, ainda que isenta das contribuições patronais, na condição de adquirente, consumidora ou consignatária.

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

O produtor rural pessoa física que explora atividade agropecuária, em caráter permanente ou temporário em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, diretamente por intermédio de prepostos ou com auxílio de empregados independentemente do tamanho da área.

Base de Cálculo das Contribuições

A base de cálculo das contribuições devidas pelo produtor rural pessoa física à Previdência Social e ao Senar consiste no valor da receita bruta da comercialização da produção rural.



Contribuição sobre a Produção Rural - Pessoa Física

Contribuinte	Período	Previdência	GILRAT	SENAR	Total	FPAS
Produtor Rural Pessoa Física Segurado Especial	01/01/2002 a 31/12/2017	2,0%	0,1%	0,2%	2,3%	744
	A partir de 01/01/2018	1,2%	0,1%	0,2%	1,5%	744

Fundamentação Legal:

Art. 25 da Lei 8.212/1991, art. 6º da Lei 9.528/ 1997, com a redação dada pela Lei 10.256/2001.

Folha de Pagamento:

O produtor rural pessoa física fica responsável pelo desconto e recolhimento das contribuições devidas pelos segurados empregados a seu serviço, constante da folha de pagamento, assim como pelas contribuições devidas a outras entidades (terceiros).

Folha de Pagamento

Produtor Rural - Pessoa Física com empregados

FPAS 604 - CÓDIGOS E ALÍQUOTAS					
Período	Segurados	Previdência Social / GILRAT	Outras Entidades ou Fundos – Terceiros		
			FNDE – 0001	INCRA - 0002	Total
A partir de 04/1993	7,5% a 14%	Substituída	-	0,2%	0,2%

Opção de recolhimento sobre a folha de pagamento

Com o advento da Lei nº13.606/2018, o produtor rural pessoa física poderá optar por recolher as suas contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento.

A opção deverá ser feita mediante recolhimento da Contribuição Previdenciária incidente sobre folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano-calendário.

O produtor rural pessoa física que fizer a opção deverá apresentar à empresa adquirente, consumidora, consignatária ou cooperativa, ou à pessoa física adquirente não produtora rural, a declaração de que recolhe a contribuição sobre a folha de salários.

A contribuição ao Senar (0,2%) continua incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural. Neste caso, a operacionalização do recolhimento da contribuição à entidade será realizada conforme normativos da Receita Federal do Brasil.

Caso opte pelo recolhimento sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao SENAR Senar (0,2%) será recolhida por DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, gerado a partir da DCTFWeb com as informações prestadas no eSocial.

<i>Contribuinte</i>	<i>Base</i>	<i>FPAS</i>	<i>Segurado</i>	<i>Empresa</i>	<i>GILRAT</i>	<i>FNDE 0001</i>	<i>INCRA 0002</i>	<i>TO- TAL 0003</i>
Produtor rural pessoa física equiparado a autônomo (contribuinte individual), empregador que optar por contribuir sobre a folha de pagamento.	Total da remuneração dos segurados empregados.	787	7,5% a 14%	20%	1% a 3%	-	0,2%	0,2%

Responsabilidade pelo Recolhimento

A contribuição incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural é devida pelo produtor rural, sendo sua responsabilidade o recolhimento nas seguintes situações:

I – Quando o produtor rural pessoa física e Segurado Especial comercializar a produção diretamente com:

- a. Adquirente domiciliado no exterior (exportação). É devida a contribuição somente ao Senar por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas (Emenda Constitucional 33/2001 e art. 148 da IN RFB 2110/2022).
- b. Consumidor pessoa física no varejo;
- c. Outro produtor rural pessoa física;
- d. Outro Segurado Especial;
- e. Com destinatário incerto;

II – Quando não for comprovada, formalmente, a destinação da produção;

III – Quando a empresa adquirente da produção for impedida de efetuar a retenção e o recolhimento da contribuição por força de decisão judicial proferida em ação judicial proposta pelo produtor rural pessoa física ou pelo segurado especial.

Ponto de atenção!

Desde outubro de 2021, as contribuições previdenciárias e ao Senar, incidentes sobre a receita bruta da comercialização da produção rural de produtor rural pessoa física contribuinte individual, são recolhidas por DARF, gerado a partir da DCTFWeb com as informações prestadas no eSocial.

IV – São responsáveis pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a comercialização da produção, na condição de sub-rogados nas obrigações do produtor rural pessoa física contribuinte individual:

- a. A empresa adquirente, inclusive se agroindustrial, consumidora, consignatária ou cooperativa;
- b. Órgãos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações de direito público;
- c. A pessoa física adquirente não-produtora rural, quando adquirir produção para venda no varejo do consumidor pessoa física;
- d. A entidade beneficente de assistência social, ainda que isenta das contribuições patronais, na condição de adquirente, consumidora ou consignatária.

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA

É a empresa legalmente constituída que se dedica à atividade agropecuária ou pesqueira, em área urbana ou rural, com destaque para o registro obrigatório na Junta Comercial e identificação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ.

BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

O produtor rural pessoa jurídica tem como base para recolhimento de suas contribuições devidas à Previdência Social e ao Senar o valor da receita bruta auferida sobre a comercialização da sua produção rural. Recolhe, ainda, as contribuições devidas pelos segurados empregados e para outras entidades (terceiros) incidentes sobre a folha de pagamento.

Contribuição sobre a folha de pagamento Produtor Rural - Pessoa Jurídica

FPAS 604 - CÓDIGOS E ALÍQUOTAS					
Período	Segurados	Previdência Social / GILRAT	Outras Entidades ou Fundos – Terceiros		
			FNDE – 0001	INCRA - 0002	Total
A partir de 04/1993	7,5% a 14%	Substituída	2,5	0,2	2,7

Contribuição sobre a Produção - Produtor Rural - Pessoa Jurídica

FPAS 744 - CÓDIGOS E ALÍQUOTAS			
Período	Pessoa Jurídica		
	Previdência Social	GILRAT	SENAR 0512
01/2002 a 31/12/2017	2,5	0,1	0,25
A partir de 01/01/2018	1,7	0,1	0,25

Exemplo:

O produtor rural que produz carvão vegetal de florestas plantadas (madeira) de sua propriedade permanece na classificação FPAS 604 para a folha de pagamento e FPAS 744 para a comercialização da produção de carvão.

NOTA:

A pessoa jurídica que se dedica à produção de carvão vegetal, com madeira oriunda de reflorestamento, e a outras atividades de natureza rural, tais como: cultivo de eucalipto, milho, soja, feijão, criação de bovinos para corte, criação de bovinos para leite, entre outras, e também a outras atividades de natureza diversa, como: locação de máquinas e equipamentos agrícolas, ambas sem operador; além de realizar parcerias rurais e arrendamento de terras rurais (atividades econômicas autônomas nos termos do inciso XII do art. 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009) não está sujeita à contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de que trata o art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994. (art. 153, § 2º, inciso III, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17/10/ 2022) (Solução de Consulta Cosit 141 – 28/03/2019).

NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS

O produtor rural pessoa Jurídica que prestar serviços a terceiros que não caracterize outra atividade econômica autônoma contribuirá sobre a folha de pagamento dos segurados envolvidos na prestação de serviços com alíquotas e contribuições estabelecidas para empresas em geral, somente em relação aos serviços prestados a terceiros. (FPAS 787)

Exemplo:

Produtor Rural Pessoa Jurídica utiliza seus empregados para prestação de serviços de plantio, manutenção da produção, corte, a outro produtor ou empresa.

Contribuinte	Base	FPAS	Segurado	Empresa	GILRAT	FNDE 0001	INCRA 0002	SENAR 0512	TOTAL 0515
Pessoa jurídica, inclusive agroindústria, que além da atividade rural presta serviços a terceiros (atividade econômica não autônoma).	Remuneração de segurados (somente em relação a serviços prestados a terceiros)	787	7,5% a 14%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	2,5%	5,2%

OBSERVAÇÃO:

O valor auferido pela prestação dos serviços é deduzido da receita bruta auferida na comercialização de sua produção.

Não configuram hipótese de incidência de CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS as receitas decorrentes de exportações a partir de 12/12/2001. Nesse caso, é devida somente a contribuição ao Senar por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas (Emenda Constitucional 33/2001 e art. 148 da IN RFB 2110/2022).

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA QUE EXERCE OUTRA ATIVIDADE ECONÔMICA AUTÔNOMA

Exercendo outra atividade econômica autônoma no mesmo empreendimento (no mesmo CNPJ raiz), o produtor rural contribuirá sobre a folha de pagamento de todos os empregados com as mesmas alíquotas e condições estabelecidas para empresas em geral, não havendo substituição das contribuições quando da comercialização da produção rural. (art. 101, § 1º IN RFB 2110/2022)

Exemplo:

Atividade de cultivo de eucaliptos para produção de carvão (atividade rural) e atividade industrial siderúrgica.

<i>Atividade</i>		<i>Indústria</i>	<i>Setor Rural</i>
<i>FPAS</i>		<i>507</i>	<i>787</i>
<i>Código Terceiros</i>		<i>0079</i>	<i>0515</i>
<i>Previdência Social</i>	Segurados	7,5% a 14%	7,5% a 14%
	Empresa	20%	20%
	RAT	1,2 ou 3%	1,2 ou 3%
<i>Outras Entidades</i>	Salário Educação	2,5%	2,5%
	INCRA	0,2%	0,2%
	SENAI	1,0%	-
	SESI	1,5%	-
	SEBRAE	0,6%	-
	SENAR	-	2,5%
TOTAL		5,8%	5,2%

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA OPTANTE POR CONTRIBUIR SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

O empregador rural pessoa jurídica poderá optar por recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, desde que manifeste sua opção mediante o pagamento da contribuição relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural. A opção é irrevogável para todo o ano-calendário e não se aplica à agroindústria.

FORMA DE RECOLHIMENTO

FPAS	787 - Total da Remuneração de Segurados (em todas as atividades)		Código Terceiros
Previdência Social	Segurados	7,5% a 14%	-
	Empresa	20%	-
	GILRAT	1 ou 3%	-
Outras Entidades	Fnde	2,5%	0001
	INCRA	0,2%	0002
	Senar	2,5%	0512
TOTAL		5,20%	0515

COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

A comercialização da produção rural é informada: No campo Receitas

- Comercialização da Produção Pessoa Jurídica no SEFIP/GFIP; ou
- Na EFD-Reinf, por meio do registro no evento R-2050 – Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/ Agroindústria.

QUEM ESTÁ OBRIGADO A INFORMAR:

- O produtor rural pessoa jurídica que vender ou consignar sua produção rural, exercendo atividade exclusivamente rural.
- O produtor rural pessoa jurídica, devendo informar na EFD-Reinf o valor bruto da comercialização da produção destinada ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo sua obrigação o recolhimento da contribuição devida ao Senar.
- O produtor rural pessoa jurídica que exercer outra atividade econômica autônoma, prestando suas informações sobre a folha de pagamento no eSocial.

REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO NO ESOCIAL

A informação declarada como folha de pagamento no eSocial servirá de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária, FGTS e IRRF, que deve ser informada em um só evento, o S-1200 – Remuneração do Trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

SITUAÇÃO “SEM MOVIMENTO”

A situação “Sem Movimento” só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Neste caso, o contribuinte enviará o evento no eSocial S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos, e na EFD-Reinf no evento R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos, como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.

AQUISIÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL DE PESSOA FÍSICA

O valor mensal da aquisição da produção rural é informado na EFD-Reinf, por meio de registro do evento R-2055 – Aquisição de Produção Rural. As pessoas jurídicas em geral (pública ou privada), inclusive optantes pelo Simples Nacional, Associação e Cooperativa, operadoras do PNAE, órgãos públicos, entidades filantrópicas estão obrigadas a informar quando efetuarem aquisição de produtos rurais de pessoa física (contribuinte individual ou segurado especial), independentemente de as operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física.

DATA DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DO PAGAMENTO:

Todos os recolhimentos previstos nos ambientes do eSocial e da EFDReinf deverão ser pagos até o dia 20 do mês seguinte, antecipando

para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

NOTAS:

Na EFD-Reinf, o evento deve ser informado ainda:

- a. Na dação em pagamento, na permuta, no ressarcimento, na indenização ou na compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural.
- b. No arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrarem a base de cálculo das contribuições como arrematação de produtos rurais de origem mineral.
- c. Na comercialização da produção rural de pessoa jurídica com adquirente domiciliado no exterior (exportação).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1. As informações da EFD-Reinf devem ser consolidadas e enviadas em arquivo único para cada estabelecimento, agrupando por tipo de comercialização.
2. Não há informação de comercialização da produção rural na EFD-Reinf pelo produtor rural pessoa jurídica que tenha outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante. Neste caso, não se aplica o regime substitutivo do pagamento das contribuições com base na comercialização da produção rural, ficando obrigado a contribuir sobre a folha de pagamento de todos os segurados e de todas as atividades e estabelecimentos;
3. A informação nos contratos de venda para entrega futura deve ocorrer na competência da realização do fato gerador das contribuições, que se dará na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento.
4. O produtor rural pessoa jurídica deve apresentar o valor da receita bruta obtida com as operações de venda da produção rural própria e dos subprodutos e resíduos, se houver.
5. Caso o produtor rural pessoa jurídica preste serviços a terceiros em condições que não caracterizem atividade econômica autônoma, mantém-se a substituição contributiva, exceto quanto aos empregados que laboram na prestação de serviços a terceiros.
6. A substituição abrange também a folha de pagamento dos segurados empregados a serviço em escritório mantido pelo produtor rural, exclusivamente para a administração da atividade rural.

7. Na parceria de produção integrada, o fato gerador, a base de cálculo das contribuições devidas e as alíquotas serão determinadas em função da categoria de cada parceiro perante o RGPS, no momento da destinação dos respectivos quinhões (parte destinada a cada parceiro, de acordo com o contrato). A alíquota da contribuição previdenciária e do Senar na parceria integrada será devida pelo parceiro produtor outorgado, seja ele pessoa física ou jurídica.

8. São imunes à tributação de contribuição previdenciária e GILRAT as receitas de exportação de produtos rurais, em decorrência da disposição contida no inciso I do § 2º do art.149 da Constituição Federal. A imunidade não se aplica à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas. Observar ADE RFB Codac nº 06/2018.

9. A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária. (art. 106 da Lei 8.213/91 c/c art. 30, § 7º da Lei 8.212/91).

10. As informações devidas pelo produtor rural pessoa jurídica, cujos fatos geradores foram anteriores à implantação do eSocial continuarão sendo declaradas em GFIP/SEFIP.

11. A inexistência de empregados registrados impede a opção do produtor rural pessoa jurídica pela folha de pagamento (SC RFB Cosit nº 286/2019).

NOTAS:

Na EFD-Reinf, o evento deve ser informado ainda:

- a. Na dação em pagamento, na permuta, no ressarcimento, na indenização ou na compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural.

- b. No arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integram a base de cálculo das contribuições como arrematação de produtos rurais de origem mineral.

- c. Na comercialização da produção rural de pessoa jurídica com adquirente domiciliado no exterior (exportação).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1. As informações da EFD-Reinf devem ser consolidadas e enviadas em arquivo único para cada estabelecimento, agrupando por tipo de comercialização.

2. Não há informação de comercialização da produção rural na EFD-Reinf pelo produtor rural pessoa jurídica que tenha outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante. Neste caso, não se aplica o regime substitutivo do pagamento das contribuições com base na comercialização da produção rural, ficando obrigado a contribuir sobre a folha de pagamento de todos os segurados e de todas as atividades e estabelecimentos;

3. A informação nos contratos de venda para entrega futura deve ocorrer

rer na competência da realização do fato gerador das contribuições, que se dará na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento.

4. O produtor rural pessoa jurídica deve apresentar o valor da receita bruta obtida com as operações de venda da produção rural própria e dos subprodutos e resíduos, se houver.

SITUAÇÃO “SEM MOVIMENTO”

A situação “Sem Movimento” só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Neste caso, o contribuinte enviará o evento no eSocial S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos, e na EFD-Reinf no evento R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos, como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.

AQUISIÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL DE PESSOA FÍSICA

O valor mensal da aquisição da produção rural é informado na EFD-Reinf, por meio de registro do evento R-2055 – Aquisição de Produção Rural.

As pessoas jurídicas em geral (pública ou privada), inclusive optantes pelo Simples Nacional, Associação e Cooperativa, operadoras do PNAE, órgãos públicos, entidades filantrópicas estão obrigadas a informar quando efetuarem aquisição de produtos rurais de pessoa física (contribuinte individual ou segurado especial), independentemente de as operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física.

DATA DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DO PAGAMENTO:

O envio das informações do segurado especial e do FGTS devem ser efetuados até o dia 7; das demais contribuições (dentro do ambiente do eSocial e da EFDReinf) o envio será até o dia 15. Em qualquer situação de uso de sistema de arrecadação, o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos Terceiros será até o dia 20 do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

OUTRAS OBRIGAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA:

- a. Reter e recolher as contribuições devidas por seus empregados de acordo com as faixas salariais;
- b. Reter e recolher 11% sobre a contratação de contribuintes individuais (autônomos) e ou/ do pró-labore pago aos sócios;
- c. Recolher 20% sobre a remuneração de contribuintes individuais (autônomos, diretores e gerentes não empregados e de sócios com retirada de pró-labore);
- d. Recolher 0,2% (Incra) para terceiros sobre a folha de pagamento, quando opta pela comercialização da produção própria (FPAS 604);
- e. Reter e recolher 11% sobre a nota fiscal/fatura quando da contratação de empresa de mão-de-obra (art. 31, Lei 8.212/91). Este percentual será acrescido de 4, 3 ou 2 pontos percentuais, a cargo da empresa contratante, cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.

AGROINDÚSTRIA

Produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da adquirida de terceiros.



Características:

- a. Desenvolve atividade rural e industrial em um mesmo empreendimento econômico;
- b. Contribui sobre a receita bruta da comercialização da produção industrializada ou não, mesmo que preste serviços a terceiros, mantém-se como agroindústria. Na hipótese de a agroindústria prestar serviços a terceiros, não se aplica a substituição das contribuições, independentemente de se tratar de atividade econômica autônoma, apenas em relação à remuneração dos segurados envolvidos na prestação desses serviços, cujo valor deve ser excluído da base de cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta. Recolhe sobre folha de pagamento somente em relação aos empregados envolvidos na prestação desses serviços, utilizando o FPAS 787 e código 515 outras entidades (terceiros).

Contribuições devidas pela agroindústria

Contribuições substitutivas

Contribuinte	Base	FPAS	Segurado	Empresa	GILRAT	FNDE 0001	INCRA 0002	SENAI 0004	SESI 0008	SEBRAE 0064	SENAR 0512	TOTAL Terceiros
Agroindústria sujeita à contribuição substitutiva instituída pela Lei nº 10.256, de 2001, exceto a referida no inciso IV do art. 111 F.	Receita bruta da produção	744	-	2,5%	0,1%	-	-	-	-	-	0,25%	2,85%
	Folha de salários do setor rural	604	7,5% a 14%	-	-	2,5%	0,2%	-	-	-	-	2,7%
	Folha de salários do setor industrial	833	7,5% a 14%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	5,8%

Contribuições devidas pela agroindústria Prestação de serviços a terceiros

Contribuinte	Base	FPAS	Segurado	Empresa	GILRAT	FNDE 0001	INCRA 0002	SENAI 0004	SESI 0008	SE- BRAE 0064	SENAR 0512	TOTAL Terceiros
Agroindústria sujeita à contribuição substitutiva instituída pela Lei nº 10.256, de 2001, que desenvolva atividade enumerada no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970.	Remuneração de segurados (somente em relação a serviços prestados a terceiros)	787	7,5% a 14%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	2,5%	5,2%

Contribuições devidas pela agroindústria

Contribuições substitutivas - Atividade art.2º do decreto-lei nº 1.146/1970.

Contribuinte	Base	FPAS	Segurado	Empresa	GILRAT	FNDE 0001	INCRA 0002	SENAI 0004	SESI 0008	SEBRAE 0064	SENAR 0512	TOTAL Terceiros
Agroindústria sujeita à contribuição substitutiva instituída pela Lei nº 10.256, de 2001, exceto a referida no inciso IV do art. 111 F.	Receita bruta da produção	744	Variado	2,5%	0,1%	2,5%	0,2%	-	-	-	2,5%	5,2%
	Folha de salários (rural e industrial)	825	Variado	-	-	2,5%	2,7%	-	-	-	-	5,2%

AGROINDÚSTRIA DE FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

As agroindústrias que se dedicam ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria, mediante utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica - nos termos do Art. 22-A § 6º da Lei nº 8.212/1991 com alteração pela Lei 10.684/2003 e Art. 175 § 6º da IN RFB 971/2009 - recolhem as contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades (terceiros) tendo como base o valor pago aos seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, constantes da folha de pagamento, desde que a comercialização de resíduos vegetais, sobras ou partes da produção rural represente menos de 1% (um por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção - nos termos do Art. 22-A § 7º da Lei nº 8.212/1991 com alteração pela Lei nº 10.684/2003.

Contribuições devidas pela agroindústria de

florestamento e reflorestamento

<i>Contribuinte</i>	<i>Base</i>	<i>FPAS</i>	<i>Segurado</i>	<i>Empresa</i>	<i>GILRAT</i>	<i>FNDE 0001</i>	<i>INCRA 0002</i>	<i>SENAI 0004</i>	<i>SESI 0008</i>	<i>SEBRAE 0064</i>	<i>SENAR 0512</i>	<i>TOTAL Terceiros</i>
Agroindústria de florestamento e reflorestamento não sujeita à contribuição substitutiva	Mão de obra setor rural	787	7,5% a 14%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	2,5%	5,2%
	Mão de obra setor industrial	507	7,5% a 14%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	5,8%

Responsabilidade pelo recolhimento das contribuições

- a. A própria agroindústria quando comercializa a sua produção rural (Art. 159, inciso III da IN RFB 2110/2022);
- b. Ao adquirir a produção de produtor rural pessoa física, segurado especial ou contribuinte individual, a agroindústria é responsável pela retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias e do Senar, (Art. 30, inciso IV da Lei 8.212/1991; Art. 16, parágrafo único, da Lei nº13.606/2018, observando ADE Corat nº 7/2023).

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS RURAIS

Pessoa Jurídica legalmente constituída que se dedica à prestação de serviços rurais a produtor rural, pessoa física ou jurídica, mediante contrato de prestação de serviços.

Serviços rurais: todos aqueles destinados à produção rural, animal ou vegetal. Como exemplo, os serviços de lavagem, limpeza, lenhamento, capina, desmatamento, colheita, embalagem, aração e gradeamento, manejo de animais, tosquia, colocação de reparos de cerca, irrigação, adubação, controle de pragas e ervas daninhas, plantio, inseminação,

castração, marcação, ordenhamento, extração de produtos de origem animal ou vegetal, extração de madeiras, produção de carvão vegetal.

Base de cálculo da contribuição

A empresa prestadora de serviços de mão de obra rural recolherá as contribuições devidas à Seguridade Social e a outras entidades com base na folha de pagamento de salários de seus empregados.

Contribuições devidas pela empresa prestadora de serviços rurais

<i>Contribuinte</i>	<i>Base</i>	<i>FPAS</i>	<i>Segurado</i>	<i>Empresa</i>	<i>GILRAT</i>	<i>FNDE 0001</i>	<i>INCRA 0002</i>	<i>SENAR 0512</i>	<i>TOTAL 0515</i>
Empresa prestadora de serviços rurais.	Remuneração de segurados empregados	787	7,5% a 14%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	2,5%	5,2%

CONCEITOS

PRODUÇÃO RURAL

É o produto de origem animal ou vegetal em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos.

ADQUIRENTE

É a pessoa física ou jurídica que adquire a produção rural para uso comercial, industrial ou para qualquer outra finalidade econômica.

Indústrias que desenvolvam atividade prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, com preponderância rural, não sujeita a substituição (FPAS 531):

- I. Indústria de cana-de-açúcar;
- II. Indústria de laticínios;
- III. Indústria de beneficiamento de cereais, café, chá e mate;
- IV. Indústria da uva;
- V. Indústria de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão;
- VI. Indústria de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal;
- VII. Matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies, inclusive atividades de preparo de charques.

OBSERVAÇÃO:

Não possui produção rural própria - se possuir produção rural própria enquadra-se como Agroindústria FPAS 825 para a indústria e FPAS 744 para a produção rural.

Contribuições devidas pelas indústrias relacionadas no decreto-lei 1.146/1970

Contribuinte	Base	FPAS	Segurado	Empresa	GILRAT	FNDE	INCRA	Total Terceiros
Pessoa jurídica (indústria) que desenvolva atividade prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, não exclusiva, com preponderância rural não sujeita à substituição.	Remuneração de segurados empregados	531	7,5% a 14%	20%	1% a 3%	2,5%	2,7%	5,2%

ARRENDAMENTO RURAL

É o contrato pelo qual uma pessoa se obriga a ceder a outra, por tempo determinado ou não, o uso e o gozo de imóvel rural, de parte ou de partes de imóvel rural, incluindo ou não outros bens e outras benfeitorias com o objetivo de nele exercer atividade de exploração agropecuária mediante certa retribuição ou aluguel. (Decreto 59.566/1966).

FLORESTA “EM PÉ”...

Na comercialização da produção florestal “Floresta em Pé”, o fato gerador da contribuição previdenciária e ao Senar ocorre na emissão da nota fiscal de venda.

SUBPRODUTOS E RESÍDUOS

Aqueles que, mediante processo de beneficiamento ou de industrialização rudimentar de produto rural original, surgem sob nova forma, a exemplo de casca, farelo, palha, serragem, lenha.

ATIVIDADE ECONÔMICA AUTÔNOMA

É a que não constitui parte de atividade econômica mais abrangente ou fase de processo produtivo mais complexo, e que seja exercida mediante estrutura operacional definida, em um ou mais estabelecimentos.

REGIME DE CONEXÃO FUNCIONAL

Considera-se regime de conexão funcional, para fins de definição da atividade preponderante, a finalidade comum em função da qual duas ou mais atividades se interagem, sem descaracterizar sua natureza individual, a fim de realizar o objeto social da pessoa jurídica. (FPAS).

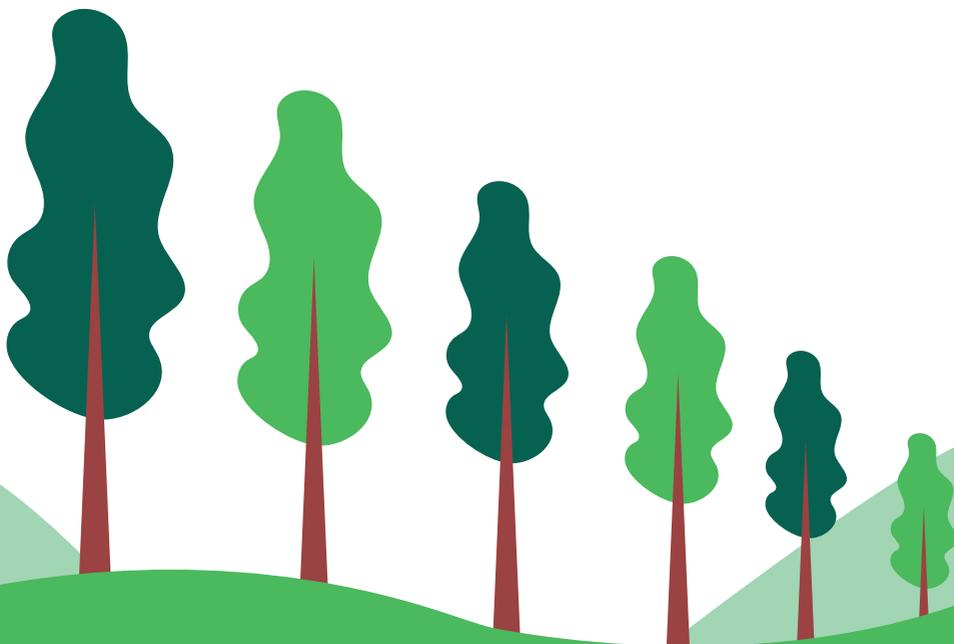
The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed list of items that should be tracked, such as inventory levels, accounts payable, and accounts receivable. It also outlines the procedures for recording these transactions, including the use of double-entry bookkeeping and the importance of regular reconciliations.

The second part of the document focuses on the analysis of the recorded data. It explains how to calculate key financial ratios and metrics, such as the gross profit margin, operating profit, and return on investment. These calculations are essential for understanding the company's financial performance and identifying areas for improvement. The document also discusses the importance of comparing the company's performance against industry benchmarks and historical data to provide context for the results.

The final part of the document provides a summary of the findings and offers recommendations for future actions. It highlights the strengths of the company's financial management and identifies areas where further attention is needed. The document concludes by emphasizing the ongoing nature of financial management and the need for continuous monitoring and adjustment to ensure long-term success.



**FAEMG
SENAR**



FAEMG
TEL: (31) 3074.3000
faemg@faemg.org.br

SENAR MINAS
TEL: (31) 3074.3074
senar@senarminas.org.br

INAES
TEL: (31) 3074.3635
inaes@inaes.org.br

SINDICATOS
TEL: (31) 3074.3028
asind@faemg.org.br